



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 013/2019.

De 30 DE SETEMBRO DE 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de FARIAS BRITO para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 59.355.191,98 (Cinquenta e nove Milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, cento e noventa e um Reais e noventa e oito Centavos).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a este Projeto de Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – RECEITA DO TESOUREIRO	59.355.191,98
1.1 – Receitas Correntes	57.638.515,81
- Receita Tributária	1.534.926,84
- Receita de Contribuição	489.881,60
- Receita Patrimonial	558.039,04



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

- Receitas de Serviços	70.287,36
- Transferências Correntes	54.741.587,05
- Outras Receitas Correntes	243.793,92
1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	6.588.407,01
- Alienação de Bens	53.248,00
- Transferências de Capital	6.535.159,01
1.3 – DEDUÇÕES DE RECEITAS	(4.871.730,84)
TOTAL GERAL	59.355.191,98

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 39.033.834,38 (Trinta e nove milhões, trinta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos).

II– No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.321.357,60 (Vinte milhões, trezentos e vinte um mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGÃO	TOTAL PREVISTO
Legislativa	2.105.000,00
Administração	7.290.674,07
Segurança Pública	280.944,64
Assistência Social	4.191.829,28
Saúde	16.129.528,32
Educação	20.938.781,49
Cultura	380.928,00
Urbanismo	1.817.064,21
Habitação	489.881,60
Saneamento	307.200,00
Gestão Ambiental	2.250.110,72
Agricultura	686.489,60
Energia	21.299,20
Transporte	1.132.176,64
Desporto e Lazer	679.603,57
Reserva de Contingência	653.680,64
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	59.355.191,98



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I– Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até o final do exercício de 2020.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III– Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V– Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite 100% (cem por cento) da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no ultimo quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

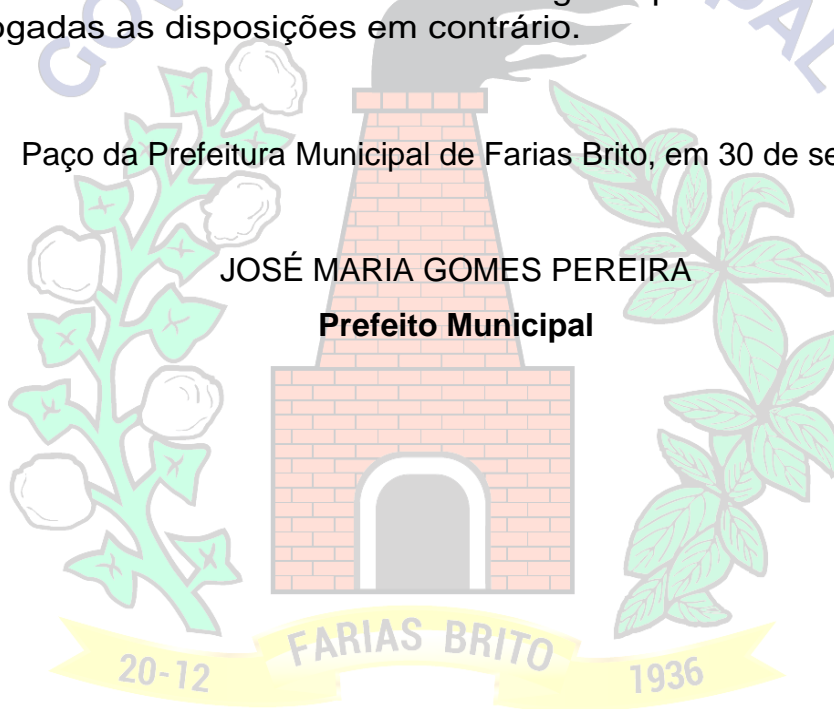
Art. 9º - o desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de Setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do município.

Art. 10 - As insuficiências orçamentárias não acobertadas no artigo 6º desta Lei, poderão ser ajustadas ao valor de suas necessidades, no transcurso da execução orçamentária, utilizando-se as mesmas fontes nele definidas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 30 de setembro de 2019.

JOSE MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal





GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante da necessidade e referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta, este projeto de Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de FARIAS BRITO para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo, o orçamento Fiscal, Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público da receita total sendo estimado no valor de R\$ **57.939.624,00** (Cinqüenta e Sete Milhões, Novecentos e trinta e nove Mil, seiscentos e vinte e quatro Reais), o qual é todos um planejamentos para as ações a serem construídas e realizadas pelo governo municipal a fim de atender as necessidades da população fariasbritense buscando o desenvolvimento.

As receitas é decorrente da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e a propositura está fundamentada na Lei Orgânica do Município e no art. 165 de nossa Carta Magna, observando, também, as Diretrizes Orçamentárias para o próximo ano, aprovadas na forma da Lei nº 1.474/2019, de 04 de julho de 2018, bem como as disposições constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como se observa no referido projeto esta detalha o que se poderá gastar no decorrer do ano de 2020, sendo de certa forma o maior recurso esta voltado para a melhoria de vida da população fariasbritense com saúde, educação e assistência social.

Sabemos do compromisso da atual gestão em continuidade e na busca incessante de austeridade nos gastos públicos e a obtenção do equilíbrio financeiro e orçamentário da contas públicas. Visando este objetivo, partimos do princípio, como em qualquer planejamento, que é função da administração pública mobilizar recurso



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO

financeiros, humanos e matérias para que possamos melhorar e cumprir com suas finalidades. Seguindo as diretrizes traçadas no Plano Plurianual, a administração Municipal procurou reunir as demandas e necessidades da população para que em 2020 daremos continuidade nos avanços na área social, saúde, meio ambiente, saneamento básico, cultural, lazer, esportes e segurança, dentre outros.

Essa é a finalidade essencial desta proposição. O amplo conjunto de iniciativas programadas para o próximo ano está direcionado à consolidação, ao aprimoramento e à ampliação do dinamismo que todos precisamos para o município de Farias Brito-CE.

Nobres Edis, ao submeter este Projeto de Lei às vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipais, condição mister para o atendimento das necessidades de nossa população.

Atenciosamente,

José Maria Gomes Pereira
Prefeito Municipal

